



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 170/2026: Institui no município de Marituba a Semana da Cultura Evangélica e dá outras providências.

Autoria: Helder Brito

Relator: Allan Besteiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa declarar a Escola de Samba Melado Entra como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Marituba, reconhecendo sua relevância histórica, artística e cultural, bem como sua contribuição para a identidade local.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Competência Legislativa

A proposição encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local, especialmente no âmbito da proteção e valorização do patrimônio cultural.

Além disso, a Constituição Federal, em seu art. 215 e art. 216, assegura a proteção das manifestações culturais, cabendo ao Poder Público promover e preservar o patrimônio cultural brasileiro, inclusive em âmbito municipal.

2. Da Iniciativa Parlamentar



O presente projeto não apresenta vício de iniciativa, uma vez que trata de reconhecimento simbólico e cultural não cria estrutura administrativa nem cargos públicos não impõe obrigações diretas e vinculantes ao Poder Executivo, insere-se no âmbito da atuação legislativa típica de valorização cultural.

A previsão de que o Poder Executivo “promoverá ações” deve ser interpretada como diretriz programática, não vinculante, sendo compatível com a iniciativa parlamentar.

3. Da Constitucionalidade Material

A matéria está em plena consonância com os princípios constitucionais, especialmente na valorização da cultura e das tradições populares (art. 215, CF), proteção do patrimônio cultural imaterial (art. 216, CF), promoção da identidade e memória coletiva.

O reconhecimento de agremiações culturais como patrimônio imaterial é prática consolidada em diversos municípios brasileiros.

4. Do Precedente Legislativo

Conforme destacado na justificativa, o Município de Marituba já aprovou legislação semelhante (Lei nº 661/2023), que declarou outra escola de samba como patrimônio cultural, o que reforça a coerência legislativa, a legalidade da iniciativa e a continuidade da política cultural municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 170/2026 possui iniciativa legítima está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e atende aos requisitos de legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis manifesta-se **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 170/2026.



Sala das Comissões, 29 de abril de 2026

VEREADOR ALLAN BESTEIRO

Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Câmara Municipal de Marituba

Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis:

ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR:

Ver. Sóriclis Silva

Ver. Helder Brito

Ver. Felipe Brito

VOTOS CONTRÁRIOS:

